

**DECRETO Nº 58.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Estabelece regras relativas ao deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior a data do requerimento*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
**Artigo 1º -** Para fins de deferimento de pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento, considera-se:
**I -** assiduidade: a frequência regular, não admitidas as faltas justificadas e injustificadas;
**II -** sansão disciplinar: as previstas nos incisos I a III do artigo 251 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.
**Artigo 2° -** As disposições deste decreto aplicam-se às conversões de licença-prêmio em pecúnia de que tratam:
**I -** a Lei Complementar nº 1.015, de 15 de outubro de 2007;
**II -** a Lei Complementar nº 1.051, de 24 de junho de 2008;
**III -** os artigos 54 a 56 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;
**IV -** o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.113, de 26 de maio de 2010;
**V -** os artigos 35 a 37 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;
**VI -** os artigos 65 a 67 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;
**VII -** o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.173, de 10 de abril de 2012;
**VIII -** o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.181, de 6 de julho de 2012.
**Artigo 3° -** A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, se necessário, poderá editar normas complementares à aplicação no disposto neste decreto.
**Artigo 4° -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as normas complementares que regulamentaram os dispositivos a que se refere o artigo 2º deste decreto.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.
**Retificação do D.O. de 13-11-2012**
No inciso II do artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:
 II - sanção disciplinar: as previstas nos incisos I a III do artigo 251 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.